

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, ATELECOM S/A, CNPJ Nº 03.498.897/0002-02 E TELEFÔNICA DATA S.A., CNPJ Nº 04.027.547/0001-31, DORAVANTE DESIGNADAS "EMPRESAS" E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 62.637.137/0001-09, DORAVANTE DESIGNADO "SEESP", APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2008.

A – DA DATA BASE

1ª. - DATA BASE

As EMPRESAS manterão a data-base da categoria profissional dos engenheiros em 1º de Setembro de 2.008

B - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

2º. - PISO SALARIAL

O valor do piso salarial, em 1º de Setembro 2008, passará a ser de R\$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais), para o quadro de funções atuais.

3ª. - AJUSTE SALARIAL

Os engenheiros admitidos nas EMPRESAS até 31 de Agosto de 2008 terão seus salários reajustados em 1º de Janeiro de 2009, no percentual de 7,15% (sete vírgula quinze por cento) sobre o salário nominal de 31 de Agosto de 2008.

4ª. – ABONO EXTRAORDINÁRIO

Além do reajuste linear, a ser aplicado em 1º de Janeiro de 2009, conforme citado na cláusula anterior, as EMPRESAS também concederão um abono extraordinário, a ser pago no 2º dia útil de Outubro de 2008, a título de compensação pela não aplicação do reajuste nos meses de Setembro à Dezembro de 2008 e respectivo 13º salário, conforme as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O abono será correspondente à 40% (quarenta por cento) do salário nominal do engenheiro, vigente em 31 de Agosto de 2008, com a garantia de recebimento de no mínimo 40% (quarenta por cento) do novo piso da categoria, previsto na cláusula 2ª supracitada, ou R\$1.000,00 (mil reais), aplicando-se a hipótese que representar o maior valor para o engenheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do referido abono, conforme declinado no *caput* dessa cláusula, será efetuado integralmente em uma única vez, juntamente com o pagamento do salário de Setembro de 2008, no 2º dia útil do mês de Outubro de 2008.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials on the left.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os engenheiros desligados sem justa causa, entre os dias 3 a 31 de Agosto de 2008, não farão jus ao pagamento do abono em referência, mas terão suas verbas rescisórias recalculadas, considerando-se o reajuste de 7,15% (sete vírgula quinze por cento), através de rescisão complementar.

PARÁGRAFO QUARTO

Os engenheiros que forem desligados sem justa causa, entre os dias 1º de Setembro de 2008 a 2 de Dezembro de 2008, terão direito ao recebimento do abono em referência, mas não farão jus ao reajuste de 7,15% (sete vírgula quinze por cento).

PARÁGRAFO QUINTO

Os engenheiros que forem desligados sem justa causa, entre os dias 3 a 31 de Dezembro de 2008, além do pagamento do abono, recebido em Outubro de 2008, terão suas verbas rescisórias calculadas, considerando-se o reajuste de 7,15% (sete vírgula quinze por cento), através de rescisão complementar.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes estabelecem que os valores a serem pagos a título de abono extraordinário, na forma e condições previstas nesta cláusula, não se incorporarão aos salários, conforme preceitua a legislação vigente.

5ª - AUMENTOS SALARIAIS NÃO PREVISTOS EM ACORDOS COLETIVOS

Os engenheiros que foram beneficiados, no período da vigência da norma coletiva anterior, com aumentos salariais nela não previstos, resultantes de promoção, transferência de cargo ou de equiparação salarial deferida por sentença transitada em julgado, farão jus ao reajuste previsto na cláusula 3ª, sem prejuízo dos aumentos obtidos.

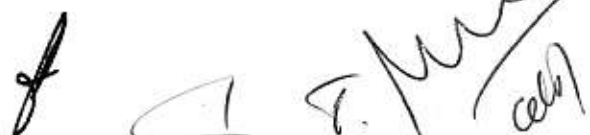
6ª. – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

AS EMPRESAS efetuarão o pagamento da PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mês de fevereiro de 2009 pagará aos engenheiros o valor correspondente à Participação dos Lucros referente ao exercício de 2008, mediante o atingimento das metas corporativas e das estabelecidas por equipes, conforme as regras estabelecidas em acordo específico.

PARAGRAFO SEGUNDO – No mês de julho de 2009 pagará a cada engenheiro um parcela correspondente ao somatório de até o percentual a ser estabelecido em acordo específico de seu salário nominal, a título de participação nos resultados referente ao exercício de 2009, condicionado ao atingimento das metas corporativas e das estabelecidas por equipes.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os critérios de aferição de metas e avaliação de desempenho serão definidos em conjunto com a entidade sindical.



7ª. - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos engenheiros admitidos a partir de 01 de Setembro de 2008 será assegurado o salário constante do Plano de Classificação de Cargos e Salários, então vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao engenheiro admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, o recebimento de salário igual ao de menor valor da faixa salarial respectiva.

8ª. - GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR VEÍCULOS

As EMPRESAS pagarão aos engenheiros que dirigirem ou ficarem com veículos da empresa sob sua responsabilidade, na condição de instrumento adicional de trabalho, por, no mínimo, 2 (duas) horas por dia, o valor diário correspondente à R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos).

9ª. - AUXÍLIO REFEIÇÃO EM HORA EXTRAORDINÁRIA

As EMPRESAS fornecerão aos engenheiros que trabalhem em jornada extraordinária, por um período mínimo de 2 (duas) horas consecutivas, quer sejam essas remuneradas ou compensadas, um crédito em seu vale-refeição no valor de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos), podendo ser pago em espécie ou em folha de pagamento.

10ª. - PAGAMENTOS SALARIAIS

As EMPRESAS procederão ao pagamento dos salários sempre no 2º dia útil do mês subsequente ao vencido, proporcionando, aos seus engenheiros, tempo hábil para recebimento, na rede bancária, dentro da jornada de trabalho, nos dias de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, todos os engenheiros serão considerados como mensalistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTOS/DESCONTOS NO MÊS

Os pagamentos/descontos, vinculados a salários, que não compuserem a folha de pagamento nos seus meses de competência, serão efetuados com base no salário vigente no mês de seu efetivo acerto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - INCORPORAÇÃO DAS MÉDIAS DE VANTAGENS

As EMPRESAS continuarão a incluir a média de horas extras prestadas, sobreaviso, adicional noturno, adicional insalubridade e de periculosidade, na remuneração do 13º salário, das férias, e no descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as EMPRESAS autorizadas a proceder aos descontos, em folha de pagamento dos valores relativos a seguros de vida e de acidentes pessoais, mensalidades da ABET (Associação Beneficente dos Engenheiros em Telecomunicações), SISTEL PLANO VISÃO, despesas médicas e odontológicas, despesas oriundas de convênios com supermercados e farmácias, despesas com VIVO 15, mensalidades de clubes, agremiações e instituições de ensino, bem como as mensalidades devidas à entidade



[Handwritten signatures and initials]

sindical e à cooperativa de crédito, despesas contraídas na aquisição de equipamentos de informática, mobiliário, terminais telefônicos e demais produtos/serviços e aparelhos da TELESP/ T.DATA/ A.TELECOM/ ASSIST, desde que tais descontos sejam previamente autorizados, por escrito, pelo engenheiro.

PARÁGRAFO QUINTO - DESCONTOS DE INATIVOS EM FOLHA

As EMPRESAS comprometem-se a efetuar os descontos, em folha de pagamento, dos débitos contraídos pelos aposentados junto à Associação Beneficente dos Engenheiros em Telecomunicações - ABET. Fica justo e acertado que só serão beneficiários do disposto neste parágrafo, os aposentados que, por força de contratos individuais, têm suas aposentadorias complementadas pela TELESP.

11ª - PROGRESSÕES

As empresas, tendo presente a importância dos aspectos motivacionais decorrentes da evolução funcional, manterão os procedimentos regulamentares de progressões de seus engenheiros.

12ª. - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

A primeira parcela do 13º. salário de 2.009 será antecipada para os engenheiros das EMPRESAS, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, por ocasião das férias, inclusive para aquelas gozadas no mês de janeiro de 2.009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os engenheiros que não saírem de férias no primeiro trimestre de 2009, a primeira parcela será antecipada no mês de abril de 2.009. Para admitidos a partir do mês de Maio, a primeira parcela do 13º salário será paga em novembro, conforme permite a legislação trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Conforme legislação trabalhista, o pagamento da 2ª parcela do 13º salário ocorrerá até o dia 20 de Dezembro de cada ano, momento em que eventuais diferenças salariais, como, por exemplo, a resultante deste acordo coletivo de trabalho, serão processadas.

C – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

13ª. - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos engenheiros das EMPRESAS é de 8 (oito) horas diárias, distribuídas em 5 (cinco) dias, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORÁRIO MÓVEL

De acordo com as características de cada área poderá ser adotado um sistema de horário flexível diário, com variação máxima de 120 (cento e vinte) minutos, onde o engenheiro poderá antecipar ou postergar seu horário de entrada na empresa com a conseqüente antecipação ou postergação de seu horário de saída, de forma a não alterar o número de 8:00 horas de sua jornada diária.



PARÁGRAFO SEGUNDO - DIAS PONTES

As EMPRESAS poderão adotar a política de folgas em dias úteis compreendidos entre feriados e finais de semana, cujas compensações poderão ocorrer nos finais de semana e/ou fora da jornada normal de trabalho, de forma antecipada ou postergada.

14ª. - HORÁRIOS DE TRANSPORTE

As EMPRESAS comprometem-se a custear o transporte de seus engenheiros, quando, por interesse e necessidade das mesmas, o encerramento do expediente se der após às 22:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas hipóteses acima, as EMPRESAS custearão o valor necessário para o transporte público do engenheiro, enquanto este estiver em funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O compromisso previsto no *caput*, também se aplica aos trabalhos realizados em dias de folga, domingos ou feriados, desde que estes dias não integrem a jornada normal do engenheiro.

15ª. – TRABALHO À DISTÂNCIA

As EMPRESAS ficam autorizadas a disponibilizar aos engenheiros por elas escolhidos a possibilidade de exercer suas atividades através do Sistema do Trabalho à Distância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Sistema de Trabalho à Distância poderá ser exercido nas modalidades escritório móvel (trabalho em trânsito), escritório compartilhado (estações de trabalhos das Empresas) e/ou escritório em casa do engenheiro ou local por ele escolhido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O volume de trabalho a ser executado pelos engenheiros que optaram pelo Sistema do Trabalho à Distância deverá ser equivalente àquele praticado por ele nas dependências da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Novos projetos de Trabalho à Distância serão desenvolvidos e implementados em comum acordo entre as Empresas e o Sindicato.

16ª. - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas suplementares trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, conforme estabelecido no Acordo de BANCO DE HORAS. Para cômputo da hora extra, serão consideradas como jornada extraordinária apenas as variações excedentes de registro de ponto que ultrapassarem 10 (dez) minutos diários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), para os dias úteis, e 100% (cem por cento) quando cumpridas em domingos e feriados.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para obtenção do salário hora do engenheiro deverá ser adotado o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

17ª. - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os engenheiros que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 20% (vinte por cento).

18ª. - CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

As advertências e suspensões, aplicadas aos engenheiros, serão canceladas após 12 (doze) meses da data da sua aplicação, desde que não se registrem novas faltas disciplinares no período.

19ª. - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Os engenheiros que retornarem de afastamento do INSS, e que necessitarem readaptação/realocação, não serão considerados paradigmas para os demais engenheiros e engenheiros que exerçam as mesmas atividades.

20ª. - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

As EMPRESAS efetuarão o pagamento dos direitos na forma da legislação vigente e a rescisão contratual será sempre perante a entidade sindical, respeitando-se os procedimentos estabelecidos com a mesma, qualquer que seja o tempo de serviço.

D - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS

21ª. - AUXÍLIO-CRECHE

As EMPRESAS reembolsarão 80% (oitenta por cento) das despesas contraídas em sistemas pré-educacionais oficialmente registrados, de livre escolha, para filhos de engenheiras, na faixa etária compreendida desde os seis meses até que complete 7 (sete) anos, e desde que não estejam cursando a 1ª série do ensino fundamental, no limite de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) mensais, por filho. Para os filhos de engenheiras, na faixa etária do nascimento aos seis meses, o reembolso será devido nos termos do preceituado no inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 3.296, de 03.09.86, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HIPÓTESES DE GUARDA LEGAL

O benefício é extensivo aos engenheiros solteiros, viúvos, separados, separados judicialmente e divorciados, que detenham a guarda legal de seus filhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FILHOS DE ENGENHEIROS

O mesmo benefício será estendido aos engenheiros cujas esposas, com vínculo empregatício, não recebam de seus empregadores a concessão de idêntico benefício, ou, caso recebam em valor inferior ao praticado nas EMPRESAS, os engenheiros farão



jus à diferença, que será paga pelas EMPRESAS, mediante comprovação das despesas realizadas e do montante do benefício recebido pelas respectivas esposas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empregadas e os engenheiros aludidos no "caput" e no parágrafo primeiro, que percebam, como salário nominal, o equivalente até a 6 (seis) salários mínimos, farão jus ao ressarcimento integral das despesas com creche, limitado ao valor previsto no "caput", até o limite em que o filho completar 2 (dois) anos de idade.

PARÁGRAFO QUARTO

O benefício em questão não poderá ser usufruído, cumulativamente, pelo casal engenheiro das EMPRESAS.

PARÁGRAFO QUINTO

O benefício se aplica, em qualquer hipótese, à mãe ou pai adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

22ª. - ADOÇÃO DE FILHOS

As EMPRESAS concederão licença remunerada em casos de adoção de filhos, da seguinte forma:

- a) Gozará de 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença remunerada a mãe que adote filhos de até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias a mãe que adote filhos com idade compreendidas entre 1 (um) e 4 (quatro) anos e de 30 (trinta) dias se a criança tiver entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade, a partir da data de adoção ou da guarda provisória, para fins de adoção;
- b) PAI ADOTANTE - 05 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, a partir da data de adoção, ou da guarda provisória, para fins de adoção.

23ª. - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO

Integradas ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº. 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº. 5, de 14.01.91, as EMPRESAS manterão a Flexibilização do Benefício Alimentação, com a unificação dos benefícios Vale Refeição e Vale Alimentação, no valor total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), pagos através de cartão magnético ou em vale alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica mantido o mesmo percentual de participação dos engenheiros nas condições atualmente praticadas.

Faixa Salarial	% engenheiro	Valor Engenheiro
Até R\$ 1.619,47	7,62	38,86
De R\$ 1.619,48 a R\$ 2.938,88	11,75	59,92
Acima de R\$ 2.938,88	15,87	80,93

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor recebido a título de Programa Alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 6º., do Decreto nº. 5, de 14.01.91.

7

ETORIA JURIDICA

7

f

8. M. A. A.

24ª. - ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO

As EMPRESAS abonarão as horas perdidas, limitadas até meio período da jornada, de engenheiros que necessitarem acompanhar seus filhos a médicos, para consultas, exames e internações, desde que comprovado o acompanhamento, mediante declaração do facultativo ou da entidade hospitalar ou laboratorial. As situações excepcionais serão analisadas pelo órgão competente.

25ª. - GARANTIA DE EMPREGO E/OU SALÁRIO - APOSENTADORIA

As EMPRESAS se comprometem a garantir o emprego e/ou salário dos engenheiros no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para a aquisição do direito à Aposentadoria (Integral ou Proporcional) pela Previdência Social, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) O engenheiro deve trabalhar na empresa há, pelo menos, 5 (cinco) anos consecutivos;
- b) O engenheiro que atender aos requisitos autorizadores desta garantia poderá utilizá-la no momento que entender oportuno, ou seja, ou no período que antecede à aposentadoria proporcional ou no que antecede à aposentadoria integral, ressaltando que a referida garantia poderá ser utilizada apenas em uma oportunidade;
- c) Na hipótese do engenheiro não optar pela utilização da garantia de emprego e/ou salário na oportunidade da aposentadoria proporcional, dentro do prazo estabelecido para este requerimento, o mesmo não poderá se valer da referida garantia até que surja o período apropriado para requerer a garantia referente à aposentadoria integral;
- d) O contrato de trabalho dos engenheiros beneficiados por esta garantia poderá ser rescindido por pedido de demissão, dispensa por justa causa ou dispensa sem justa causa, esta última somente nos casos de acordo entre as partes, que deverá contar com a assistência da entidade sindical da categoria profissional;
- e) Para o reconhecimento da garantia em referência, o engenheiro deverá comunicar às EMPRESAS, por escrito, a sua intenção de aposentar-se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem ao início do período de 12 (doze) meses faltantes para aquisição do direito à aposentadoria, comprovando, documentalmente, junto à área de Relações Trabalhistas das EMPRESAS, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito;
- f) Os engenheiros que não comunicarem oficialmente à Empresa (conforme disposto no parágrafo anterior) não serão contemplados com a garantia prevista no "caput",

26ª. - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória da engenheira gestante, desde a confirmação da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, salvo quando a extinção do contrato de trabalho ocorrer por acordo para desligamento, com assistência da entidade sindical, pedido de demissão ou justa causa.



27ª. - LICENÇA PATERNIDADE

As EMPRESAS concederão aos seus engenheiros 5 (cinco) dias corridos de licença, quando do nascimento de seu filho. Os 5 (cinco) dias consecutivos deverão ser gozados a partir do dia do nascimento ou do dia seguinte ao evento, neles já compreendida a ausência prevista em lei.

28ª. - GRATIFICAÇÃO DE NATAL – 13º. SALÁRIO EM AUXÍLIO-DOENÇA

O engenheiro não sofrerá prejuízo com relação ao pagamento de seu 13º salário, caso venha a ficar afastado, em auxílio doença, por período de até 180 (cento e oitenta) dias, cabendo às EMPRESAS complementarem a diferença entre os valores pagos ao engenheiro, a tal título, pelo INSS e SISTEL, de forma que lhe assegure o recebimento de valor igual ao seu salário nominal.

29ª.-COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/ ACIDENTE DE TRABALHO/AUXÍLIO ACIDENTE

As EMPRESAS pagarão aos engenheiros afastados por acidente do trabalho/doença profissional/auxílio doença, pelo período de até 18 (dezoito) meses, uma importância complementar ao seu salário nominal e nos mesmos moldes atualmente praticados, sendo que nos valores complementados ou antecipados pelas EMPRESAS caberão os descontos previamente autorizados pelo engenheiro inerente a Empréstimo de Férias, Cooperativa, Vale Alimentação, Sistel, Plamtel, Abet, Uniodonto, Uniserv, Seguro De Vida, Vivo 15, Mensalidade do SEESP, Mensalidade do Telesp Clube, CTBC Clube, bem como de despesas contraídas na aquisição de equipamentos de informática, mobiliário, terminais telefônicos e demais produtos/serviços e aparelhos da TELESP/ T.DATA/ A.TELECOM/ ASSIST. Ficam ressalvadas as situações mais benéficas previstas nos acordos coletivos vigentes à época do afastamento do engenheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser antecipado ou complementado pelas EMPRESAS, corresponderá ao valor referente ao salário nominal, percebido pelo engenheiro no mês imediatamente anterior ao do seu afastamento, com as devidas deduções relativas ao INSS e IR da época.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O engenheiro que não comparecer à consulta/perícia marcada pelo médico das EMPRESAS, e não justificar a ausência, terá temporariamente suspensa a sua complementação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No retorno do engenheiro afastado por Auxílio Doença, será garantido o pagamento dos salários em período equivalente ao do afastamento, limitado há 100 dias.

30ª. - AUXÍLIO-DOENÇA PARA ENGENHEIROS APOSENTADOS NA ATIVA

As EMPRESAS pagarão ao engenheiro aposentado pelo INSS, que estiverem na ativa, que vierem afastar-se por auxílio-doença ou por acidente do trabalho/doença profissional, pelo período de até 12 (doze) meses de afastamento, uma importância complementar ao seu salário nominal e nos mesmos moldes atualmente praticados aos



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'A. M. ...' and other initials.

demais engenheiros, sendo que nos valores complementados ou antecipados pelas EMPRESAS caberão os descontos previamente autorizados pelo engenheiro inerente a Empréstimo de Férias, Cooperativa, Cesta Básica, Sistel, Plamtel, Abet, Uniodonto, Uniserv, Seguro de Vida, Vivo 15, Mensalidade do Sintetel, Mensalidade do Telesp Clube, CTBC Clube, bem como de despesas contraídas na aquisição de equipamentos de informática, mobiliário, terminais telefônicos e demais produtos e aparelhos da ATELECOM/ ASSIST/TELESP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser antecipado ou complementado pelas EMPRESAS, corresponderá ao valor referente ao salário nominal, percebido pelo engenheiro no mês imediatamente anterior ao do seu afastamento, com as devidas deduções relativas ao INSS e IR da época.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O engenheiro que não comparecer à consulta/perícia marcada pelo médico das EMPRESAS, e não justificar a ausência, terá temporariamente suspensa a sua complementação.

31ª. - ENGENHEIRO COM ALTA DO INSS E RECUSA PELO MÉDICO DA EMPRESA

O engenheiro que retornar de afastamento do INSS e tiver sua alta indeferida pelo médico da empresa, terá garantido por 30 (trinta) dias, o valor correspondente ao salário nominal mais vantagem pessoal.

32ª. - INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de morte decorrente de acidente de trabalho, os beneficiários legais receberão uma indenização equivalente a 20 (vinte) vezes o salário nominal do engenheiro falecido, independentemente do valor a que terão direito sob a mesma rubrica, da SISTEL, em se tratando de beneficiário desta.

33ª. - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As EMPRESAS prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal, aos engenheiros que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos das EMPRESAS, exceto quando houver dolo dos mesmos, segundo apuração interna, devidamente relatada.

34ª. - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As EMPRESAS se comprometem em manter a assistência médica, aos seus engenheiros, nos mesmos moldes atualmente praticados, com manutenção das respectivas participações variáveis vigentes nos planos específicos, independente do número de eventos realizados, com contribuição fixa, no valor de 1% (um por cento) sobre o salário nominal.

35ª. - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Será mantido a todos os engenheiros, o serviço de assistência odontológica, nos moldes e níveis atualmente praticados.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be "S. M. ...".

36ª. - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As EMPRESAS comprometem-se a manter Plano de Seguro de Vida em Grupo com custo compartilhado extensivo aos seus engenheiros e dirigentes, conforme plano de benefícios vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O disposto no "caput" somente será aplicado para os engenheiros que fizeram adesão ao respectivo Plano de Seguro de Vida em Grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As EMPRESAS manterão o seguro de vida em Grupo aos engenheiros que fizeram a opção de adesão ao suplemento da apólice já existente de seguro de vida e invalidez permanente, quando da migração do PBS para o Plano Visão, nos mesmos moldes atualmente praticados, ou seja, arcando as Empresas com 50% (cinquenta por cento) da mensalidade e o capital segurado será de 30(trinta) vezes o salário nominal do empregado acrescido das vantagens pessoais, limitado a R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

E - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

37ª. - DIREITO À INFORMAÇÃO

Fica assegurado ao SEESP o direito de acesso privilegiado às informações das EMPRESAS, mediante solicitação, por escrito, sempre que as informações solicitadas não comprometerem os objetivos estratégicos e comerciais das EMPRESAS.

33ª. - LICENÇA DE ENGENHEIROS ELEITOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

As EMPRESAS se obrigam a licenciar, sem prejuízo da remuneração do cargo exercido, 1(um) engenheiro eleito para administração da entidade sindical.

39ª. - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

O SEESP poderá credenciar, a seu critério, 1 (um) engenheiro representante por diretoria da vice-presidência de rede, bem como 1 (um) engenheiro representante para cada uma das demais vice-presidências, que contenham engenheiros em seus quadros.

40ª. - QUADRO DE AVISOS

As EMPRESAS autorizarão a fixação, nos quadros de aviso da empresa, de material informativo do SEESP, para comunicações de interesse da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O material a ser afixado nos quadros de avisos, deverá ser previamente autorizado pelo órgão de Recursos Humanos da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As EMPRESAS estudarão procedimentos internos, com o objetivo de facilitar/regulamentar a atuação do representante sindical nos prédios das Empresas.



DIRETORIA SINDICAL

F - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41ª. – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA


O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os engenheiros das EMPRESAS, em efetivo exercício em 31 de agosto de 2008 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, o qual compreende o período entre 01 de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009, exceto aos menores aprendizes para os quais será aplicado na íntegra o disposto na Lei 10097, de 19/12/2000.

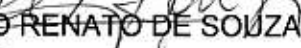
42ª. - CONCORDÂNCIA DAS PARTES

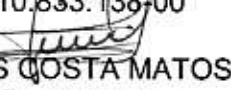
E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor, comprometendo-se a encaminhá-lo para subsequente arquivamento perante à Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 05 de Novembro de 2008.

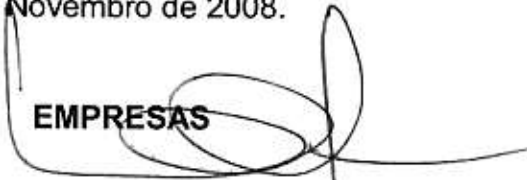
SEESP

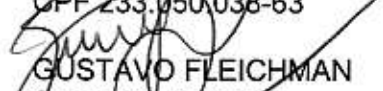

MURILO CÉLSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente
CPF 952.322.818-87

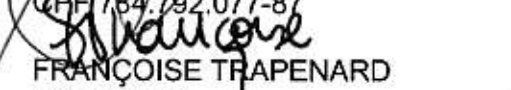

CELSO RENATO DE SOUZA
Diretor
CPF 610.833.138-00

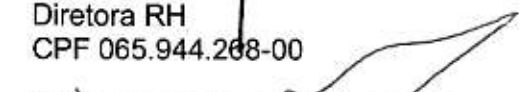

JONAS COSTA MATOS
OAB/SP – 60.605

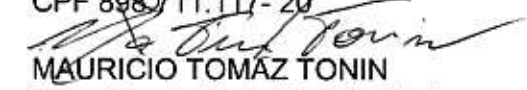
EMPRESAS


LUIS MALVIDO
Diretor Geral
CPF 233.050.038-63

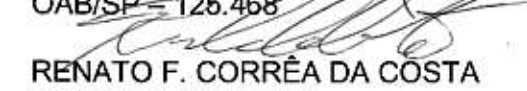

GUSTAVO FLEICHMAN
Secretário Geral
CPF 784.792.077-87


FRANÇOISE TRAPENARD
Diretora RH
CPF 065.944.268-00


MARCELO BARBOSA CORREA
Gerente de Rel. Trabalhistas
CPF 898.711.117-20


MAURICIO TOMÁZ TONIN
Consultor de Relações Sindicais
CPF 031.877.756-83


ROBERTO ROSANO
Advogado - Área Trabalhista Telefônica
OAB/SP – 125.468


RENATO F. CORRÊA DA COSTA
Advogado - Consultor
OAB/SP – 218.517-A

ACORDO COLETIVO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) QUE ENTRE SI FAZEM TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, ATELECOM S/A, CNPJ Nº 03.498.897/0002-02 E TELEFÔNICA DATA S.A., CNPJ Nº 04.027.547/0001-31, DORAVANTE DESIGNADAS "EMPRESAS" E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 62.637.137/0001-09, DORAVANTE DESIGNADO SEESP.

CLÁUSULA PRIMEIRA Da Aplicação e da Vigência

Parágrafo Primeiro:

O presente Acordo aplica-se à Participação nos Lucros e Resultados (PLR) referente ao exercício de 2008, sendo, portanto, sua vigência compreendida entre 01/01/2008 à 31/12/2008, nos moldes das cláusulas abaixo declinadas.

Parágrafo Segunda:

As regras do Acordo de Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2009 serão definidas em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Participação nos Lucros referente ao exercício de 2008:

Parágrafo Primeiro:

O valor potencial a ser pago aos profissionais, a título de Participação nos Lucros de 2008, será representado pela somatória das seguintes parcelas:

I - Valor correspondente a **1/3 (um terço) de 130% (cento e trinta por cento)**, da remuneração individual relativa ao mês de dezembro/08, condicionada ao atingimento de metas corporativas, relativas aos resultados globais das EMPRESAS.

II - Valor correspondente a **2/3 de 130% (cento e trinta por cento) da remuneração individual** relativa ao mês de dezembro/08, condicionado ao atingimento das metas corporativas e das estabelecidas por equipe (SRE - Verão);

Parágrafo Segundo:

A remuneração individual do mês de dezembro/08 será composta pelos seguintes itens:

- salário nominal + médias do ano de 2008 efetivamente pagas a título de: adicional de periculosidade / insalubridade / horas extras / gratificação por dirigir veículos / sobreaviso / auxílio refeição / adicional de transferência / adicional noturno / horas incorporadas / gratificação de função.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento previsto no parágrafo primeiro também será efetuado aos profissionais que, em 2008, estiveram afastados por acidente do trabalho, desde que reconhecido pelo INSS, até 31.12.2008, e licença maternidade (120 dias), bem como aos profissionais afastados por auxílio-doença, cujo afastamento tenha tido a duração máxima de 90 (noventa) dias, já computados nesse prazo os primeiros 15 (quinze) dias de responsabilidade da empregadora. Nessa hipótese a contagem terá, como termo inicial, o primeiro dia de afastamento efetivo, mesmo que ele tenha ocorrido antes do início do ano de 2008.

Parágrafo Quarto:

Aos profissionais admitidos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados no período de janeiro a dezembro de 2008, ou seja, tantos avos quantos meses trabalhados. A

f



an [Signature] T.

parcela do mês trabalhada, igual ou maior a 16 (dezesseis) dias, será considerada como mês integral.

Parágrafo Quinto:

Os profissionais que forem desligados das EMPRESAS durante o ano de 2008, por demissão sem justa causa ou desligamentos incentivados, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros, seja na modalidade integral ou proporcional ao período trabalhado.

Parágrafo Sexto:

O pagamento da Participação nos Lucros de 2008 será efetuado aos profissionais de uma só vez, no mês de Fevereiro de 2009. No referido pagamento serão considerados os eventuais créditos/débitos decorrentes da apuração das metas corporativas e de equipe, avaliadas no mês Janeiro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Participação nos Resultados referente ao exercício de 2008

Parágrafo Primeiro:

As EMPRESAS, conforme previsto no Acordo de PLR de 2007, realizaram a antecipação dos pagamentos de Participação nos Resultados, relativa ao exercício de 2008, em julho do mesmo ano, no montante de **130% (cento e trinta por cento) do salário nominal**. As avaliações anuais das metas corporativas e das estabelecidas por equipe serão realizadas no mês Janeiro de 2009, sendo que eventuais créditos/débitos decorrentes da apuração das metas serão considerados no pagamento de Participação nos Lucros, em fevereiro de 2009.

Parágrafo Segundo:

O pagamento previsto no parágrafo anterior, será também efetuado aos profissionais que, estiveram/ afastados por acidente do trabalho, desde que reconhecido pelo INSS até 31.06.2008 e licença maternidade (120 dias), bem como aos profissionais afastados por auxílio - doença, cujo afastamento tenha tido a duração máxima de 90 (noventa) dias, já computados nesse prazo os primeiros 15 (quinze) dias de responsabilidade da empregadora. Nessa hipótese a contagem terá, como termo inicial, o primeiro dia de afastamento efetivo, mesmo que ele tenha ocorrido antes do início do ano de 2008.

Parágrafo Terceiro:

Aos profissionais admitidos, a antecipação do pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados no período de janeiro a julho de 2008, ou seja, tantos avos quantos meses trabalhados. A parcela do mês trabalhada, igual ou maior a 16 (dezesseis) dias, será considerada como mês integral.

Parágrafo Quarto:

Os profissionais que forem desligados das EMPRESAS de janeiro ao final de julho de 2008, por demissão sem justa causa ou desligamentos incentivados, farão jus ao recebimento da Participação nos Resultados, seja na modalidade integral ou proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA
Das Condições Gerais

Parágrafo Primeiro:

As EMPRESAS pagarão aos executivos a Participação nos Resultados, relativo ao exercício de 2008, conforme previsto no Sistema de Resultados por Desempenho - SRD, fixado de comum

f

2



8
B
Alberto

acordo com os respectivos superiores hierárquicos, devendo ser paga até o mês de março de 2009.

Parágrafo Segundo:

Será de 2 (dois) anos o prazo de prescrição, para que o ex-empregado possa haver, administrativa ou judicialmente, o pagamento do valor que fizer jus, contados da extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro:

As partes estabelecem que os valores a serem pagos por força deste acordo não se incorporarão aos salários dos profissionais, conforme preceitua a legislação vigente.

Parágrafo Quarto:

Sobre os valores que vierem a ser pagos será deduzido, apenas, o Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

E assim, por estarem justas e combinadas, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

São Paulo, 05 de Novembro de 2008.

SEESP

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente
CPF 952.322.818-87

GELSO RENATO DE SOUZA
Diretor
CPF 610.833.138-00

JONAS COSTA MATOS
OAB/SP - 60.605

EMPRESAS

LUIS MALVIDO
Diretor Geral
CPF 233.050.038-63

GUSTAVO FLEICHMAN
Secretário Geral
CPF 784.792.077-87

FRANÇOISE TRAPENARD
Diretora RH
CPF 065.944.268-00

MARCELO BARBOSA CORREA
Gerente de Rel. Trabalhistas
CPF 898.711.117-20

MAURICIO TOMAZ TONIN
Consultor de Relações Sindicais
CPF 031.877.756-83

ROBERTO ROSANO
Advogado - Área Trabalhista Telefônica
OAB/SP - 125.468

RENATO F. CORRÊA DA COSTA
Advogado - Consultor
OAB/SP - 218.517-A

TERMO DE COMPROMISSO

De um lado TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, A. TELECOM S/A, CNPJ Nº 03.498.897/0002-02 E TELEFÔNICA DATA S.A., CNPJ Nº 04.027.547/0001-31, doravante designadas "EMPRESAS" e de outro o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 62.637.137/0001-09, DORAVANTE DESIGNADO "SEESP", firmam o presente Termo de Compromisso com o seguinte teor:

1. COMPROMISSO DE NÃO DEMISSÃO EM MASSA

A - As EMPRESAS ratificam os termos do compromisso assumido pelo Diretor Geral da Telefonica no Brasil, Sr. Luis Malvido, conforme carta assinada pelo mesmo em 09/09/2008.

B - O compromisso acima descrito abrange todas as áreas da empresa, salvo as diretorias de Gestão e Atenção ao Cliente (GP) e de Comercialização e Atenção ao Cliente (GC), que já possuíam processo de terceirização anteriormente programado.

2. ASSISTÊNCIA MÉDICA

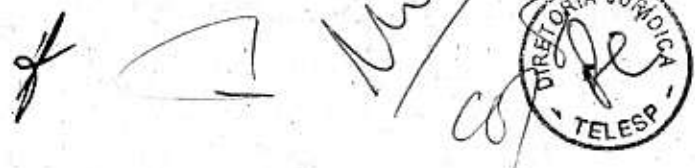
A - As EMPRESAS comprometem-se, no prazo de até 90 dias, contados da assinatura deste termo, realizar estudos sobre os procedimentos de funcionamento do plano de assistência médica (PLAMTEL), bem como sobre a gestão atualmente aplicada ao mesmo, a fim de identificar pontos de melhoria em sua utilização.

B - O SEESP compromete-se a prestar o apoio e parceria necessária para viabilização do referido estudo, inclusive, contribuindo com informações advindas dos seus representados, com o objetivo de agregar valor a esta iniciativa.

3. BANCO DE HORAS

A - Tendo em vista o Inquérito Civil Público aberto pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), através da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), nº 5991/2003, as EMPRESAS e o SEESP comprometem-se, no prazo de até 90 dias, contados da assinatura deste termo, a apresentar propostas para o cumprimento das exigências surgidas em razão do referido Inquérito e/ou de eventual termo de ajuste de conduta a ser firmado, sobretudo com relação aos ajustes necessários ao Acordo de Banco de Horas vigente.

B - As EMPRESAS e o SEESP comprometem-se a elaborar novo Acordo de Banco de Horas que atenda as determinações do MPT e que ao mesmo tempo persiga uma aplicação coerente à situação da empresa e as necessidades dos trabalhadores.

A circular stamp from the Diretoria Jurídica of TELESP is visible in the bottom right corner, containing a handwritten signature. To the left of the stamp are several other handwritten marks and signatures.

4. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A - As EMPRESAS e o SEESP comprometem-se a renovar o Acordo de PLR, sendo que, no prazo de até 90 dias, contados da assinatura deste termo, serão revisadas as regras operacionais do modelo Participação nos Lucros e Resultados das EMPRESAS, buscando adequação às novas diretrizes corporativas.

São Paulo, 05 de Novembro de 2008.

SEESP

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente
CPF 952.322.818-87

CELSON RENATO DE SOUZA
Diretor
CPF 610.833.138-00

JONAS COSTA MATOS
OAB/SP - 60.605

EMPRESAS

LUIS MALVIDO
Diretor Geral
CPF 233.050.038-63

GUSTAVO FLEICHMAN
Secretário Geral
CPF 784.792.077-87

FRANÇOISE TRAPENARD
Diretora RH
CPF 065.944.268-00

MARCELO BARBOSA CORREA
Gerente de Rel. Trabalhistas
CPF 898.711.117-20

MAURICIO TOMAZ TONIN
Consultor de Relações Sindicais
CPF 031.877.756-83

ROBERTO ROSANO
Advogado - Área Trabalhista Telefônica
OAB/SP - 125.468

RENATO F. CORRÊA DA COSTA
Advogado - Consultor
OAB/SP - 218.517-A

ACORDO COLETIVO DE BANCO DE HORAS QUE ENTRE SI FAZEM TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, A. TELECOM S/A, CNPJ Nº 03.498.897/0002-02 E TELEFÔNICA DATA S.A., CNPJ Nº 04.027.547/0001-31, DORAVANTE DESIGNADAS "EMPRESAS" E O O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 62.637.137/0001-09, DORAVANTE DESIGNADO SEESP.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecida entre as PARTES a **PRORROGAÇÃO do BANCO DE HORAS**, de 31.10.2008 à 31.12.2008, nos exatos termos do Acordo de Banco de Horas anteriormente vigente, para fins compensação das horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

As PARTES ajustam que o próximo Acordo de Banco de Horas, com vigência a partir de 01.01.2009, deverá ser firmado em até 90 dias da assinatura do presente instrumento.

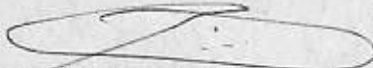
CLÁUSULA TERCEIRA

O saldo do Banco de Horas (negativo ou positivo) apurado em 31.12.2008, ou seja, no término do presente instrumento de prorrogação, será tratado de acordo com as regras definidas na negociação que será realizada entre as partes para fixação dos termos do Acordo de Banco de Horas de 2009.

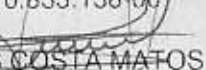
E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Banco de Horas, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 05 de Novembro de 2008.

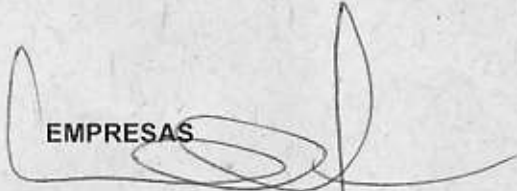
SEESP

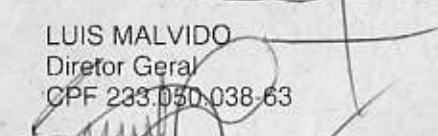

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente
CPF 952.322.818-87

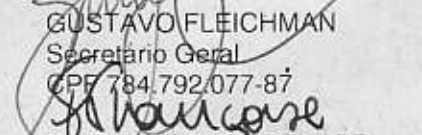

CELSO RENATO DE SOUZA
Diretor
CPF 610.833.138-00

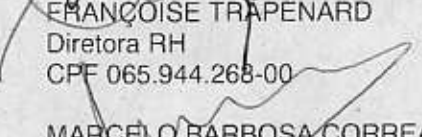

JONAS COSTA MATOS
OAB/SP - 60.605

EMPRESAS

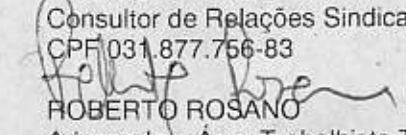

LUIS MALVIDO
Diretor Geral
CPF 233.030.038-63



GUSTAVO FLEICHMAN
Secretário Geral
CPF 784.792.077-87


FRANÇOISE TRAPENARD
Diretora RH
CPF 065.944.268-00


MARCELO BARBOSA CORREA
Gerente de Rel. Trabalhistas
CPF 898.711.117-20


MAURICIO TOMAZ TONIN
Consultor de Relações Sindicais
CPF 031.877.756-83


ROBERTO ROSANO
Advogado - Área Trabalhista Telefônica
OAB/SP - 125.468


RENATO F. CORRÊA DA COSTA
Advogado - Consultor
OAB/SP - 218.517-A